

**LEI Nº 148 DE 20 DE SETEMBRO DE 1996**

**“Dispõe sobre a colocação de preços nas mercadorias expostas à venda nas feiras livres e mercados do Estado de Roraima e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatória a colocação dos preços por parte dos comerciantes, nas mercadorias expostas à venda nas feiras livres e mercados do Estado de Roraima.

**Parágrafo único.** Fica o setor de fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda encarregado de acompanhar o cumprimento desta Lei

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 20 de setembro de 1996.

**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima